



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

REMETIDO A COMISSÃO
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO

RESOLUÇÃO 144/2022

(autoria do Vereador Alexandre Gonçalves Chagas)

“Institui a Comenda Dr. Lara – Vicente de Andrade Lara, destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado nos cenários local, estadual, nacional e internacional, através de ações que tenham resultado em benefício das comunidades piracemense e brasileira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda “Dr. Lara – Vicente de Andrade Lara”, com o objetivo de homenagear pessoas que tenham se destacado nos cenários local, estadual, nacional e internacional, através de ações que tenham resultado em benefício das comunidades piracemense e brasileira.

Art. 2º Em cada ano, serão homenageadas as personalidades que tenham se destacado no ano anterior, nas seguintes circunstâncias:

- I. Feminina, que houver se destacado na sua área de atuação, no Município, no Estado, no País e excepcionalmente, no exterior;
- II. Masculina, que houver se destacado na sua área de atuação, no Município, no Estado, no País e excepcionalmente, no exterior;
- III. De ambos os sexos, que houver se destacado no cenário político-partidário, no Município, no Estado, e no País;
- IV. A pessoa radicada no Município que tenha se revelado assíduo doador de sangue ou tenha doado órgão vital no Município, ou no Estado, ou no País;
- V. Empresários cujos empreendimentos tenham merecido destaque nos setores produtivos do Município, especialmente contribuindo para o desenvolvimento social da população piracemense

Art. 3º Receberá ainda a homenagem o órgão, grupo de pessoas ou a entidade de fins filantrópicos e sem fins lucrativos, que houver prestado relevantes serviços ao povo

Publicado em 17/05/19
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

piracemense no ano imediatamente anterior.

Art. 4º As personalidades a serem agraciadas serão escolhidas em reunião plenária fechada do Poder Legislativo, sem a presença de terceiros, mediante voto secreto, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano

§1º O plenário decidirá a cada ano, sobre a forma de condução do processo de escolha das personalidades a serem homenageadas.

§2º Se o Poder Legislativo optar pela concessão de homenagem em data anterior a mencionada no caput, a escolha deverá ser feita excepcionalmente, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

Art. 5º Excepcionalmente no ano que for feita a homenagem pela primeira vez, poderão ser homenageados órgãos, entidades, grupos de pessoas ou pessoa que tenham se destacado em vários dos anos anteriores..

Art. 6º O número total de agraciados com a medalha de que se trata a presente resolução nunca poderá exceder a 1 (um) homenageado por ano.

Art. 7º As comendas serão entregues em sessão solene da Câmara Municipal, com a participação dos homenageados, familiares e convidados, no dia 12 de dezembro de cada ano

Parágrafo Único Se o homenageado não for morador do Município e não puder comparecer à reunião solene na data mencionada no caput, nova reunião poderá ser designada, mediante resolução do plenário para a efetivação da homenagem.

Art. 8º Constitui atribuição da Mesa Diretora da Câmara adotar todas as providências destinadas a proceder à escolha anual dos agraciados, cuidar da confecção de placas e comendas, expedição de convites, além das medidas necessárias para que a solenidade tenha brilho compatível com a importância da homenagem.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correm por conta do Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

Próprio do Poder Legislativo.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que houver em contrário.

Piracema, 17 de maio de 2022.

Márcio Roberto da Silva
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA